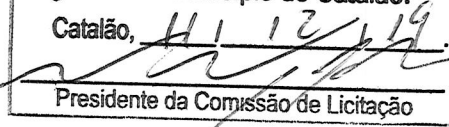


CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2019.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 11/12/19.


Presidente da Comissão de Licitação

Contrato de fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para uso doméstico, destinadas a dispensação mensal aos munícipes usuários do SUS diagnosticados com incontinência urinária e/ou fecal, cuja necessidade for atestada por médico assistente da rede pública de saúde que entre si firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO** e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**.

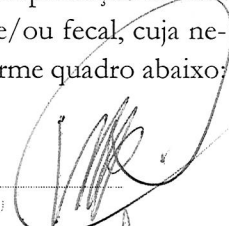
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) - Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. Velomar Gonçalves Rios**, nomeado pela portaria nº 1.020 de 08 de março de 2019, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão (GO).

CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38, estabelecida à Rua C - 159, nº 674, Quadra 297, Lote 20, Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.255-140, representada por seu sócio o **Sr. Agnaldo do Carmo Chagas**, brasileiro, inscrito no CPF nº 895.030.901-72 e portador do RG 3.628.592 SPTC-GO, residente e domiciliado na Avenida Independência, Qd 223, Lote 01/39, Apto 1702, Bloco B, Condomínio Novo Atlântico Ilha Bela, Setor FaixaLville, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Da fundamentação legal: Nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2019040693** na modalidade **Dispensa de Licitação nº 017/2019**, pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para uso doméstico, destinadas a dispensação mensal aos munícipes usuários do SUS diagnosticados com incontinência urinária e/ou fecal, cuja necessidade for atestada por médico assistente da rede pública de saúde, conforme quadro abaixo:


João

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fralda Geriátrica – Tam. “M”. Prática, anatômica e confortável, com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, com barreiras laterais antivazamento, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em no mínimo 8 unidades e máximo 24 unidades. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1.480/90 do Ministério da Saúde e atender a Resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	147.000	Mardam	R\$ 0,953	R\$ 140.091,00
Fralda Geriátrica – Tam. “G”. Prática, anatômica e confortável, com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, com barreiras laterais antivazamento, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em no mínimo 8 unidades e máximo 24 unidades. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1.480/90 do Ministério da Saúde e atender a Resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	147.000	Mardam	R\$ 0,953	R\$ 140.091,00
Fralda Geriátrica – Tam. “XG”. Prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero superabsorvente, com barreiras laterais antivazamento, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico, embalada em pacote no mínimo 8 unidades e máximo 24 unidades. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1.480/90 do Ministério da Saúde e atender a Resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	50.400	Mardam	R\$ 1,077	R\$ 54.280,80
Fralda Infantil – Tam. “XG”. Com gel ultra-absorvente, barreiras laterais, antivazamentos, multiajustável, elástico nas pernas, formato anatômico, no mínimo 8 unidades e máximo 24 unidades, contendo agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1.480/90 do Ministério da Saúde e atender a Resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	20.400	Mardam	R\$ 0,442	R\$ 9.016,80
Fralda Infantil – Tam. “G”. Com gel ultra-absorvente, barreiras laterais antivazamento, multiajustável, elástico nas pernas, formato anatômico, pacotes com no mínimo 8 unidades e máximo 24 unidades, contendo agentes nutrientes e hidratantes aplicados na camada que fica em contato com a pele. Suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1.480/90 do Ministério da Saúde e atender a Resolução GMC nº 36/2004 do INMETRO referente a rotulagem.	UN	24.400	Mardam	R\$ 0,539	R\$ 10.995,60
VALOR TOTAL:					R\$ 354.475,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

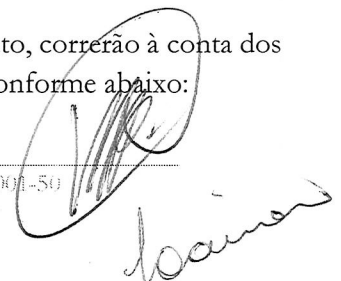
2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 354.475,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes a aquisição, objeto deste Termo de Contrato, correrão à conta dos Recursos da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019, conforme abaixo:



Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Man. Do Bloco de Atenção Básica	04.0401.10.301.4009.2084-339030

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, tendo eficácia a partir da data de sua publicação na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação e demais exigidos pela legislação, prorrogável nas hipóteses do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo;

b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dia úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

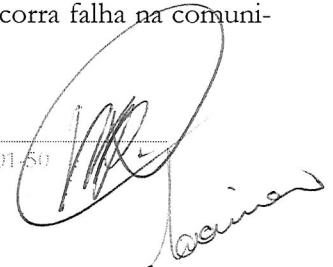
6.3. O fornecimento será iniciado imediatamente e efetuado de forma contínua e parcelada, ou de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias, especificamente entre os dias 15 e 20 de cada mês**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato;

6.4. A Contratada deverá estar apta a fornecer os produtos imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.5. Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos objeto deste Termo para órgãos não pertencentes a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

6.6. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

6.7. A Contratada deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhados os pedidos e todas as comunicações entre a Administração e a Contratada durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a Contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde para que esta atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre o Contratante e a Contratada.



6.8. A contratada deverá, também, disponibilizar no ato da contratação um número de telefone móvel (celular) e um representante que ficará disponível para receber as ligações do Contratante, devendo informar o nome do funcionário e o respectivo número de contato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão processados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informando o quantitativo entregue.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

a) As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

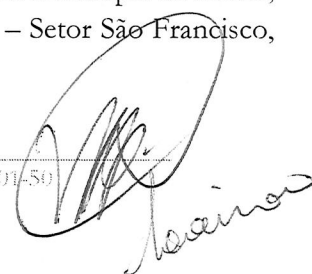
8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade.

8.1.3. Fornecer e entregar os produtos dentro do prazo estabelecido neste Termo de Contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, mediante requisição escrita do mesmo, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o produto, a marca e o quantitativo a ser fornecido.

8.1.4. Entregar os produtos diretamente no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco,



Catalão - GO, CEP. 75.707-270, de Segunda a Sexta, no horário normal de expediente, compreendido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

8.1.5. Efetuar às suas expensas, a substituição de qualquer produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração e qualquer outra desconformidade.

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

8.1.7. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato.

8.1.8. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.

8.1.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.1.10. Responder por quaisquer prejuízos e danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o insumo/produto com avarias ou defeitos.

8.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Instrumento.

8.1.13. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

8.1.14. Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor de cada insumo/produto fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

8.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.


bovino

8.1.16. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber os produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, bem como responsabilizar-se pela sua adequada distribuição.

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Contrato e da Proposta de Preços (Orçamento), especialmente quanto ao modelo e marca.

8.2.4. Devolver os produtos caso não atendam às exigências do contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

8.2.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.

8.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, a qualificação e aferição dos produtos.

8.2.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos produtos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato.

8.2.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

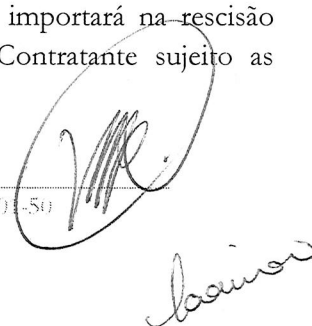
8.2.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. O contrato poderá ser rescindindo nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e ainda pelas seguintes razões:

a) recusa injustificada, por parte da Contratada, em providenciar o fornecimento contratado, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso;

b) o não pagamento por parte do Contratante, na forma prevista, importará na rescisão unilateral do contrato por parte da Contratada, ficando ainda o Contratante sujeito as penalidades previstas na legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à Contratada a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

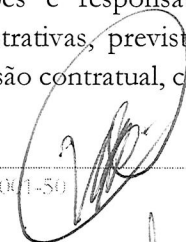
11.2. De acordo com o Despacho emitido pelo Secretário Municipal de Saúde, incumbe a servidora Viviane Fátima dos Santos Mesquita a fiscalização e execução do contrato e na sua falta ausência ou impedimento, a servidora designada será substituída pela Sra Vanessa Maria Gonçalves.

11.3. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

11.4. A fiscalização por parte do órgão responsável não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme


Dairine

disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8666/1993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

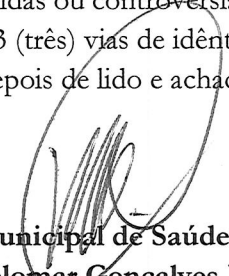
14.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.


14.3. As despesa com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

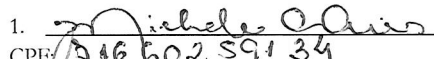
15.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

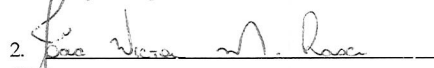
Catalão - GO, 21 de novembro de 2019.


Fundo Municipal de Saúde de Catalão
Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Supermedica Distribuidora Hospitalar
EIRELI
CNPJ nº 06.065.614/0001-38
Aginaldo do Carmo Chagas
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 946.602.591-34

2. 
CPF: 064.390.052-72